



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

### **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº. 22/2024**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 09/2024;**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES."**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de proposição do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 09/2024), que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) ofício nº 254/2024; (II) Mensagem 009/2024; (III) Minuta do Projeto de Lei 009/2024.

Após o protocolo e os trâmites legais da presente proposição, vieram-me os autos com a documentação acostada, para análise e emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria Geral. É o relatório.

Página 1 de 5

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Geral cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da Decisão dos nobres Edis.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

**Art. 190** *Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.*

**§ 1º** *As proposições consistem em:*

*b) Projetos de Lei;*

**Art. 202** *São requisitos indispensáveis dos Projetos:*

*I - ementa de seu objetivo.*

*II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;*

Página 2 de 5

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

*III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.*

*IV - assinatura do autor.*

*V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.*

**Art. 204** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único.** A iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) do Prefeito Municipal;

-----

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Analisando os autos do presente processo eletrônico, nota-se que a proposição do Executivo tem por finalidade adequar a previsão orçamentária do Exercício de 2024 da Câmara Municipal de Muniz Freire, aprovada através da Lei nº 2.803/2023, à previsão de repasse de recursos calculados com base nas receitas arrecadadas no Exercício anterior, definidas no art. 29-A da Constituição Federal, em compatibilidade com os §§ 3º e 4º do art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2024 nº 2.788/2023.

Página 3 de 5

Rua João Ivo Aguilár, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Outrossim, vale destacar, conforme se observa na Mensagem de nº 009/2024, que os recursos orçamentários que custearão o crédito adicional suplementar em questão, advirão da anulação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, através da Lei nº 2.803/2023.

Desta feita, caso aprovado a proposição apresentada pelo Executivo Municipal, ficará o mesmo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Muniz Freire/ES, para o Exercício de 2024, no valor de R\$ 706.234,63 (setecentos e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), nos moldes da Minuta do Projeto de Lei nº 009/2024 constante dos autos.

Insta frisar, que nos termos do art. 273 do Regimento Interno, a aprovação da presente proposição dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Câmara.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Página 4 de 5

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)





## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, salvo melhor juízo, tendo em vista que a proposição do Executivo Municipal atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Geral, **opina-se favoravelmente** ao regular prosseguimento do Projeto de Lei Executivo nº 009/2024, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa e posterior deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 28 de Maio de 2024.

**JOÃO LUIZ ALBANEZ – OAB/ES 39.486  
PROCURADOR GERAL**

**LUCAS DALLAPICOLA T. MIRANDA – OAB/ES 23.520  
ASSESSOR DE APOIO JURÍDICO**

